



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 39

Disponibilização: sexta-feira, 01 de março de 2024

Publicação: segunda-feira, 04 de março de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

### SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
01ª Zona Eleitoral .....	8
04ª Zona Eleitoral .....	11
13ª Zona Eleitoral .....	12
19ª Zona Eleitoral .....	27
21ª Zona Eleitoral .....	28
26ª Zona Eleitoral .....	30
34ª Zona Eleitoral .....	30
35ª Zona Eleitoral .....	34
Índice de Advogados .....	45
Índice de Partes .....	46
Índice de Processos .....	48

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### EDITAL

#### EDITAL 237/2024

Dispõe sobre seleção de bolsista para curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), com amparo no item 2.2.4 do Acordo de Cooperação 1/2023, firmado com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão (FBD), torna pública a abertura de 1 (uma) vaga de bolsista para a turma 2024/2025 do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Eleitoral promovida conjuntamente pelo TRE-SE e a FBD.

#### 1 DA INSCRIÇÃO

1.1 A inscrição será gratuita e realizar-se-á no período de 26 de fevereiro a 8 de março de 2024, via e-mail [ejese@tre-se.jur.br](mailto:ejese@tre-se.jur.br).

1.2 No campo "Assunto", deverá constar o texto "Inscrição para seleção de bolsista da turma 2024/2025 do curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral".

1.3 A/O candidata/o deverá anexar:

- (a) 3 (três) fotos 3x4, sendo 1 (uma) própria e 2 (duas) de 2 (duas/dois) ascendentes identificadas /os na certidão de nascimento;
- (b) certidão de nascimento;
- (c) documento de identificação com número de CPF;
- (d) histórico escolar do ensino médio;
- (e) histórico escolar do curso de graduação; e
- (f) carta de intenção.

1.4 No documento previsto na alínea "e" do item 1.3 (carta de intenção), dever-se-á indicar a experiência progressiva e/ou o interesse em atuar na área de concentração do Curso, destacando as razões pelas quais este deve ser considerado um diferencial na trajetória acadêmico-profissional da/o candidata/o.

#### 2 DA AVALIAÇÃO

2.1 A avaliação será realizada por Comissão formada por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) /duas) do TRE-SE e 2 (dois/duas) da FBD.

2.2 A decisão da Comissão observará se a/o candidata/o atende, no mínimo, a 2 (dois) dos seguintes critérios:

- (a) cor de pele parda ou preta;
- (b) ascendência indígena;
- (c) gênero feminino; e/ou
- (d) egressa/o do ensino médio em escola pública.

2.3 A classificação dar-se-á pela média ponderada da nota geral no curso de graduação (que terá peso 3) e da nota atribuída pela Comissão à carta de intenção (que terá peso 2).

2.4 Caso necessário, a Comissão, via e-mail usado para a inscrição, requisitará reunião online com a/o candidata/o, para fins de averiguação dos critérios "a" e "b" previstos no item 2.2.

2.5 O resultado da avaliação será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE (DJE) e divulgado no site na internet do TRE-SE e da FBD, na data provável de 8/3/2024.

2.6 Da decisão da Comissão caberá recurso, a ser julgado conjuntamente pela Diretoria da EJE-SE e pela Diretoria Acadêmica da FBD.

2.7 Da decisão do recurso previsto no item 2.5 caberá recurso, a ser julgado conjuntamente pela Presidência do TRE-SE e pela Presidência da Mantenedora da FBD.

2.8 Os recursos previstos nos itens 2.6 e 2.7 deverão ser interpostos via e-mail [ejese@tre-se.jur.br](mailto:ejese@tre-se.jur.br), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação da respectiva decisão no DJE.

2.9 Os resultados dos julgamentos dos recursos serão enviados via e-mail usado para a inscrição, publicado no DJE e divulgado no site na internet do TRE-SE e da FBD, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de interposição dos recursos.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 01/03/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

## PORTARIA

### PORTARIA 211/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor das Portarias GP3 775 e 984/23, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, bem como as Portarias 24, 28 e 69, todas da Corregedoria-Geral da Justiça, publicadas no Diário Oficial da Justiça em 30/8/23, 19/12/23, 26/01/24 e 05/02/24;

Considerando o Relatório Mensal das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos ([1499838](#)) e a Tabela das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos ([1499362](#)) referentes ao mês de março de 2024, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando o Provimento 1, de 1/2/21 ([1088077](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

Considerando o art. 19, da Resolução TRE/SE 23/18 ([1088081](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais na Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as Juízas e Juízes de Direito, abaixo relacionados, para substituírem as Juízas e os Juízes Titulares das Zonas Eleitorais nos períodos a seguir especificados, permanecendo inalteradas as designações para as demais Zonas Eleitorais:

I. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA *لج* - Juíza Substituta à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 8ª Zona Eleitoral, sediada em Gararu/SE, no período de 01 a 13/03/24, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;

II. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR - Juiz Titular da 1ª Vara Cível de Laranjeiras, para responder pela 13ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, nos dias 15 e 16 /03/24, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Fernando Luís Lopes Dantas;

III. DANIEL LEITE DA SILVA - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 14ª Zona Eleitoral, sediada em Maruim/SE, no período de 04 a 23/03/24, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Andréa Caldas de Souza Lisa ;

IV. ROSIVAN MACHADO DA SILVA - Juíza Titular da 1ª Vara Cível de Neópolis, para responder pela 15ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, nos dias 01, 07 e 08/03/24, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Horácio Gomes Carneiro Leão;

V. BRUNO LASKOWSKI STACZUK - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória/SE, no período de 01 a 31/03/24, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;

VI. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - Juíza Substituta à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 28ª Zona Eleitoral, sediada em Canindé de São Francisco, no período de 04 a 23/03/24, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Paulo Roberto Fonseca Barbosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03 /2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 01/03/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600254-16.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600254-16.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)  
RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA  
INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM  
INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA  
INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS  
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600254-16.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, EDUARDO ALVES DO AMORIM, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS, ALESSANDRO VIEIRA

DESPACHO

Consulta ao sistema SGIP revela que a composição diretiva do partido encontra-se com prazo de validade expirado, desde 11/02/2023.

Assim, uma vez juntados a Informação ASCEP 2/2024 (ID 11713787) e o parecer ministerial ID 11715905, intime-se o diretório nacional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB (se estiver mantida a situação de ausência de vigência do órgão estadual), para manifestação a respeito das informações e documentos juntados, por meio de advogado constituído para representá-lo no feito, no prazo de 3 (três) dias (Res. TSE 23.604/19, art. 30, IV, "e").

Decorrido o último prazo, sejam os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 29 de fevereiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602098-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602098-35.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)  
RELATOR : **JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**  
Destinatário : LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA  
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

REFERÊNCIA: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602098-35.2022.6.25.0000

JUIZ RELATOR: HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES: REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem e em conformidade com o art. 62, da Resolução TRE-SE nº 187/2016, c/c o art. 37, da Resolução TRE-SE nº 4/2019, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe expede o presente mandado a ser cumprido por um dos Oficiais de Justiça deste Tribunal, conforme a seguinte finalidade.

FINALIDADE: Intimação (eletrônica ou presencial) da pessoa abaixo identificada para, nos termos da decisão ID nº 11717127, comparecer à audiência de instrução designada para o dia 08/03 /2024, às 9h, a ser realizada na sala de audiências da Secretaria Judiciária/TRE-SE, localizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Telefone: (79) 3209-8600/8630 - Aracaju/SE.

DOCUMENTO EM ANEXO: Decisão ID nº 11717127.

NOME(S) E ENDEREÇO(S) DA(S) PESSOA(S) PARA INTIMAÇÃO:

Nome: LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Endereço: Av. Beira Mar - nº 2130 - Apto 501, bairro Jardins, CEP: 49.000-000

e-mail: laerciojoseoliveira@gmail

Telefone: (79) 99949-4600

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Aracaju (SE), 1 de março de 2024.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

---

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ hs. RG ou CPF: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Intimando(a)

---

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que cumpri o mandado, conforme item \_\_\_\_\_ abaixo :

- 1 - O(a) Intimando(a), ficou ciente do teor do presente mandado, aceitando a contrafé.
- 2 - O(a) Intimando(a), negou o ciente, aceitando a contrafé.
- 3 - O(a) Intimando(a), negou o ciente, não aceitando a contrafé.
- 4 - O(a) Intimando(a) não foi encontrado(a) no endereço.
- 5 - Verificou-se que o(a) Intimando(a) se oculta para não ser intimado(a).

O b s e r v a ç ã o :

---

---

Assinatura do Oficial de Justiça

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601273-33.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601273-33.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**  
EXECUTADO : TALYSSON BARBOSA COSTA (S)  
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)  
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
ADVOGADO : DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES (9347/PB)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601273-33.2018.6.25.0000  
EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
EXECUTADO: TALYSSON BARBOSA COSTA  
DESPACHO

Considerando a razão exposta pela exequente, manifestada na petição ID 11719244, defiro o pedido de suspensão da tramitação do feito, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 921, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 29 de fevereiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS  
RELATORA

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000096-54.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000096-54.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**  
EMBARGADA : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
EMBARGANTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO

EMBARGANTE COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000096-54.2016.6.25.0000

EMBARGANTES: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EMBARGADA: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

DESPACHO

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento dos embargos de declaração como agravo interno, "para o fim de que essa egrégia Corte Regional, como questão de ordem, estabeleça que a desaprovação das contas do partido que implicar em sanção de devolução da importância apontada como irregular, e eventuais acréscimos decorrentes de multa de até 20% (vinte por cento), deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses, e o pagamento deverá ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, em sintonia com o art. 48, §2º, da Resolução TSE Nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019" (ID 11666221).

Assim, chamo o feito à ordem e DETERMINO a intimação do partido União Brasil (Diretório Regional/SE) para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### REVISÃO DE ELEITORADO(11546) Nº 0600205-72.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600205-72.2023.6.25.0000 REVISÃO DE ELEITORADO (Laranjeiras - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE (S) : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LARANJEIRAS

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/03/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de março de 2024.

PROCESSO: REVISÃO DE ELEITORADO Nº 0600205-72.2023.6.25.0000

ORIGEM: Laranjeiras - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE(S): COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LARANJEIRAS

Advogado do(a) REQUERENTE(S): EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

DATA DA SESSÃO: 18/03/2024, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600281-33.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600281-33.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -  
INCORPORADO PELO PODEMOS

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/03/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de março de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600281-33.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -  
INCORPORADO PELO PODEMOS, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO  
GARCEZ VIEIRA NETO, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO  
REGIONAL/SE), ZECA RAMOS DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 18/03/2024, às 14:00

## **01ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-09.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600123-09.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : ALISSON DO NASCIMENTO SILVA  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER  
BRASILEIRA DE ARACAJU SE  
INTERESSADO : EUDE DA SILVA CARVALHO  
INTERESSADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

A Exmª. Senhora Dra. ENILDE AMARAL SANTOS, MMª. Juíza Eleitoral desta 1ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos art. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 25.10.2023, a SENTENÇA ID 120778502, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600123-09.2021.6.25.0001, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do Partido da Mulher Brasileira - PMB, de Aracaju/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, este expediente segue datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600117-65.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600117-65.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO HORA FILHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE  
ARACAJU - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600117-65.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE, ANTONIO HORA FILHO, FABIO CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

**DESPACHO**

R.Hoje.

Retifique-se a autuação para nela constar os procuradores constituídos conforme procurações ID121497609, 121498711 e 121498711.

Com fulcro no artigo 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, intimem-se os prestadores de contas para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestarem sobre o parecer técnico conclusivo.

Após, vista ao MPE para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentarem manifestação.

Cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

SERGIO MENEZES LUCAS

Juiz Substituto da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-96.2023.6.25.0002**

PROCESSO : 0600106-96.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE

INTERESSADO : VALDIR DOS SANTOS

**EDITAL**

**PRAZO - IMPUGNAÇÃO - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA AVANTE - ARACAJU/SE - EXERCÍCIO 2022**

O Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2022, do órgão partidário municipal do Partido Avante - AVANTE, de Aracaju/SE, apresentada por sua presidente Mellissa Rollemberg Camboim e pelo seu tesoureiro Ludwig Oliveira Junior.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

## 04ª ZONA ELEITORAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 212/2024

Dispõe sobre o horário de funcionamento e o agendamento dos atendimentos no Cartório da 4ª Zona Eleitoral no período de fechamento de cadastro das Eleições Municipais 2024.

O Exmo. Sr. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE nº 29/2014, que estabelece a obrigatoriedade de limitação do atendimento ao eleitor, ao definir o horário das 8h às 14h, para funcionamento dos Cartórios Eleitorais no período de fechamento do cadastro, nos anos em que há eleições;

CONSIDERANDO que o Provimento CRE-SE n.º 1/2024 determina que 50% (cinquenta por cento) das vagas de atendimento diário devem ser disponibilizadas pelo sistema de agendamento pela internet;

CONSIDERANDO que deverá ser reservada uma quantidade suficiente de vagas para atendimento dos eleitores com prioridade;

CONSIDERANDO a limitação de pessoal e de equipamentos disponíveis no Cartório, especialmente os destinados à coleta dos dados biométricos;

CONSIDERANDO a regularidade das rotinas do Cartório Eleitoral e a expressiva procura de seus serviços no período de fechamento do cadastro;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º No período de 1º de março à 08 de maio de 2024, o horário especial de atendimento externo do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos dias de expediente, será das 8h às 14h.

Art. 2º O Cartório Eleitoral atenderá diariamente, no máximo, 50 (cinquenta) eleitores, incluídas as vagas agendadas por meio do sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE ([www.tre-se.jus.br](http://www.tre-se.jus.br)) e aquelas destinadas ao cidadãos com direito a atendimento prioritário, nos termos da lei 10.048/2000.

§ 1º No período especificado no *art. 1o*, será disponibilizado, para o horário das 11h às 14h, um total de 25 (vinte e cinco) vagas diárias para a pessoa que optar pelo atendimento agendado por meio do sítio eletrônico do TRE/SE.

§ 2º O cidadão que optar pelo atendimento agendado pela internet deverá comparecer pontualmente na data e hora marcadas, sob pena de não poder realizar novo agendamento.

§ 3º Depois de descontadas as vagas agendadas pela internet, senhas serão distribuídas por servidor ou contratado da Justiça Eleitoral, segundo a ordem cronológica de chegada dos eleitores, reservando-se 10 (dez) dessas vagas para os beneficiários de atendimento prioritário, a fim de que sejam preferencialmente atendidos por uma única estação de trabalho designada pelo Chefe do Cartório Eleitoral para essa finalidade.

§4º Somente será admitida a entrada nas dependências do Cartório Eleitoral da própria pessoa a ser atendida, ressalvados os seguintes casos:

I - eleitores e eleitoras menores de 18 (dezoito) anos que poderão ser acompanhados pelo responsável legal;

II - acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas com direito a atendimento prioritário, os quais também devem ser atendimento preferencial, nos termos do art. 1º, §1o, da Lei 10048/2000.

Art. 3º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 novembro de 2000.

§ 1º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos da Lei 13.466, de 12 de julho de 2017.

§ 2º Na hipótese de o estado gestacional da eleitora não ser evidente, poderá ser exigida cópia do resultado de seu exame de Beta HCG ou de ultrassonografia, carteira de acompanhamento de pré-natal ou atestado médico.

§ 3º Constatada a utilização fraudulenta de criança de colo, com o objetivo de adquirir o direito ao atendimento prioritário, deverão ser anotados o nome e o número do título eleitoral do infrator, para que o fato seja comunicado ao órgão local do Ministério Público.

§ 4º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Deverá ser dada ampla publicidade pelo Cartório Eleitoral dos procedimentos adotados, esclarecendo aos cidadãos sobre os horários e limites diários de atendimento.

Art. 5º O horário especial de funcionamento do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe não será alterado em virtude do prazo final para realização das operações de cadastro eleitoral, devendo os casos emergenciais serem submetidos à apreciação do Juízo Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Façam-se as devidas anotações e comunicações necessárias.

Boquim/SE, 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 01/03/2024, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1499435 e o código CRC 286A0D48.

## 13ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-09.2023.6.25.0013

PROCESSO : 0600032-09.2023.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MDB

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

INTERESSADO : LUCAS RIBEIRO LEITE

INTERESSADO : MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-09.2023.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: MDB, LUCAS RIBEIRO LEITE, MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

Advogado do(a) INTERESSADO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852

DESPACHO

R.h.

O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) teve suas contas julgada não prestadas (Exercício Financeiro 2022) em 14/09/2023 (id. 119823195) com decisão publicada no DJ Eletrônico em 19/09/2023 e transitada em julgado aos 22/09/2023 (id. 120890475).

Em 26/10/2023 (id. 121098507) o partido apresentou contas no bojo do processo em epígrafe.

A 15/02/2024 (id. 121756630) ficou determinado o desentranhamento da referida peça dos autos posto que o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual deve ser apresentado em autos apartados.

Ocorre que, conforme certidão cartorária de 27/02/2024 (id. 122166562), a agremiação apresentou o RROPCO (Exercício Financeiro 2022) nos autos PJE 0600068-17.2024.6.25.0013.

Ante o exposto, por considerar encerrado o presente feito diante da apresentação do Requerimento de Regularização, determino seu imediato arquivamento.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-76.2023.6.25.0013**

PROCESSO : 0600034-76.2023.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MDB

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

INTERESSADO : NILTON BARRETO SOCORRO FILHO

INTERESSADO : RENADJA SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-76.2023.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: MDB, NILTON BARRETO SOCORRO FILHO, RENADJA SANTANA

DESPACHO

R.h.

O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) teve suas contas julgada não prestadas (Exercício Financeiro 2022) em 14/09/2023 (id. 118823182) com decisão publicada no DJ Eletrônico em 18/09/2023 e transitada em julgado aos 22/09/2023 (id. 120890463).

Em 25/10/2023 (id. 121049884) o partido apresentou contas no bojo do processo em epígrafe.

A 15/02/2024 (id. 121754876) ficou determinado o desentranhamento da referida peça dos autos posto que o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual deve ser apresentado em autos apartados.

Ocorre que, conforme certidão cartorária de 23/02/2024 (id. 122165663), a agremiação apresentou o RROPCO (Exercício Financeiro 2022) nos autos PJE 0600067-32.2024.6.25.0013.

Ante o exposto, por considerar encerrado o presente feito diante da apresentação do Requerimento de Regularização, determino seu imediato arquivamento.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600067-32.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600067-32.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MDB

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

REQUERENTE : NILTON BARRETO SOCORRO FILHO

REQUERENTE : RENADJA SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600067-32.2024.6.25.0013 - RIACHUELO/SERGIPE

REQUERENTE: MDB, NILTON BARRETO SOCORRO FILHO, RENADJA SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Laranjeiras, INTIMA o Bel. Charles Azevedo Sampaio Barreto - SE7852 para juntada do instrumento de procuração nos autos em epígrafe no prazo de 05 (cinco) dias.

Laranjeiras (SE), 29/02/2024

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 310/2021)

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600073-39.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600073-39.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA  
DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO JULIAO DOS SANTOS

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(12631) Nº 0600073-39.2024.6.25.0013 - RIACHUELO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA  
DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE, MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA,  
MARCOS ANTONIO JULIAO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Laranjeiras, INTIMA o Bel. Charles Azevedo Sampaio Barreto - SE7852 para juntada do instrumento de procuração nos autos em epígrafe no prazo de 05 (cinco) dias.

Laranjeiras (SE), 29/02/2024

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 310/2021)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-15.2022.6.25.0013**

PROCESSO : 0600008-15.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DA COMISSAO PROVISORIA  
DE LARANJEIRAS/SE

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

INTERESSADO : ALESSANDRO DOS SANTOS

INTERESSADO : FRANCINEIDE JOAQUINA DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-15.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA  
ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DA COMISSAO PROVISORIA  
DE LARANJEIRAS/SE, FRANCINEIDE JOAQUINA DE LIMA, ALESSANDRO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852

DESPACHO

R.h.

O advogado do interessado junta procuração nos autos em epígrafe (id. 122165741). Como o processo encontra-se devidamente transitado em julgado e arquivado, não há andamento a ser processado. A propósito, a regularização das contas deve ser promovido em autos próprios.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Fernando Luís Lopes Dantas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-54.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600072-54.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO JULIAO DOS SANTOS

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-54.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE, MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA, MARCOS ANTONIO JULIAO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852

---

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 310/2021, deste Juízo, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2023, do órgão partidário municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD , de RIACHUELO /SE, subscrita pelo seu presidente MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) MARCOS ANTONIO JULIÃO DOS SANTOS .

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DilvulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Laranjeiras (SE), 29/02/2024

Emanuel Santos Soares de Araujo  
Técnico Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-69.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600071-69.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(LARANJEIRAS - SE)  
**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DA COMISSAO PROVISORIA  
DE LARANJEIRAS/SE  
ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)  
INTERESSADO : ALESSANDRO DOS SANTOS  
INTERESSADO : FRANCINEIDE JOAQUINA DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-69.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DA COMISSAO PROVISORIA DE LARANJEIRAS/SE, ALESSANDRO DOS SANTOS, FRANCINEIDE JOAQUINA DE LIMA  
Advogado do(a) INTERESSADO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852

---

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 310/2023, deste Juízo, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2023, do órgão partidário municipal do *REPUBLICANOS*, de LARANJEIRAS /SE, subscrita pelo seu presidente MARCOS RIBEIRO LEITE.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DilvulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Laranjeiras (SE), 29/02/2024

Emanuel Santos Soares de Araujo  
Técnico Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-84.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600070-84.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO  
- SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MDB

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

INTERESSADO : NILTON BARRETO SOCORRO FILHO

INTERESSADO : RENADJA SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-84.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

INTERESSADO: MDB, NILTON BARRETO SOCORRO FILHO, RENADJA SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852

---

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 310/2024, deste Juízo, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2023, do órgão partidário municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de RIACHUELO/SE, constituído pelo seu presidente NILSON BARRETO SOCORRO e pelo(a) seu (sua) tesoureiro(a) RENADJA SANTANA.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DilvulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Laranjeiras (SE), 29/02/2024

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-02.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600069-02.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LUCAS RIBEIRO LEITE

INTERESSADO : MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

INTERESSADO : MDB

## JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600069-02.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE**

---

**INTERESSADO: MDB, MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO, LUCAS RIBEIRO LEITE**

---

**EDITAL DE IMPUGNAÇÃO**

Autorizado pela Portaria nº 310/2021, deste Juízo, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2024, do órgão partidário municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de LARANJRAIERAS/SE, subscrita pelo seu presidente MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO e pelo (a) seu(sua) tesoureiro(a) LUCAS RIBEIRO LEITE.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DilvulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Laranjeiras, 29/02/2024

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600002-37.2024.6.25.0013****PROCESSO** : 0600002-37.2024.6.25.0013 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(LARANJEIRAS - SE)**RELATOR** : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**REQUERENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE**REQUERIDO** : MDB**ADVOGADO** : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600002-37.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE****REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE****REQUERIDO: MDB****Advogado do(a) REQUERIDO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852****DESPACHO**

R.h.

Cuida-se de procedimento para a suspensão da anotação de órgão partidário com contas julgadas não prestadas por decisão judicial transitada em julgado ajuizado pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE).

Conforme certidão do Cartório Eleitoral a agremiação em epígrafe apresentou os requerimentos de regularização das contas objeto da presente suspensão. O resultado daqueles processos podem impactar no desfecho desse.

Ante o exposto, DETERMINO o sobrestamento deste feito de Suspensão de Órgão Partidário - SOP, até que se julguem os requerimentos de regularização.

Laranjeiras(SE), datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600141-91.2021.6.25.0013**

PROCESSO : 0600141-91.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600141-91.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS

INTERESSADA: MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADA: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de anuais da PROGRESSISTAS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE), referente ao exercício financeiro de 2020.

A agremiação política carrou aos autos a Demonstrativos financeiros e extratos bancários e demonstrativos financeiros, para informar a movimentação de recursos e gastos.

Após Publicação do Edital no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, opinou-se pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas em comento.

Instado a manifestar, o Ministério Público não opinou.

Vieram os autos conclusos.

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

Compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal movimentou recursos financeiros e/ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise, os quais foram analisados pela unidade técnica.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Cumpridas às exigências legais e apresentadas peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, os quais foram analisados pela unidade técnica que concluiu pela regularidade das contas em comento.

Isto posto, constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, conforme dispõe o art. 36, tudo em consonância com os Pareceres Conclusivo e Fiscal e com fundamento art. 45, inciso I, todos da Resolução - TSE nº 23.604/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS do PROGRESSISTAS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS /SE), referente ao exercício financeiro de 2020..

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA - Laranjeiras/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600065-62.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600065-62.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)

INTERESSADO : DJENAL PRADO

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - LARANJEIRAS  
- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600065-62.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - LARANJEIRAS - SE - MUNICIPAL, CARLOS DOS SANTOS, DJENAL PRADO

Advogado do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438-B

Advogado do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438-B

Advogado do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438-B

## EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 310/2021, deste Juízo, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2024, do órgão partidário municipal do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, de LARANJEIRAS/SE, subscrita pelo seu presidente DJENAL PRADO e pelo (a) seu(sua) tesoureiro(a) CARLOS DOS SANTOS.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Laranjeiras, 29/02/2024

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600036-12.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600036-12.2024.6.25.0013 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO : MDB

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600036-12.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: MDB

Advogado do(a) REQUERIDO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852

DESPACHO

R.h.

Cuida-se de procedimento para a suspensão da anotação de órgão partidário com contas julgadas não prestadas por decisão judicial transitada em julgado ajuizado pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO /SE).

Conforme certidão do Cartório Eleitoral a agremiação em epígrafe apresentou os requerimentos de regularização das contas objeto da presente suspensão. O resultado daqueles processos podem impactar no desfecho desse.

Ante o exposto, DETERMINO o sobrestamento deste feito de Suspensão de Órgão Partidário - SOP, até que se julguem os requerimentos de regularização.

Laranjeiras(SE), datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600074-24.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600074-24.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

REQUERENTE : ADILSON RODRIGUES SILVA

REQUERENTE : EMMANUEL SOARES LEITE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600074-24.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE, EMMANUEL SOARES LEITE, ADILSON RODRIGUES SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Laranjeiras, INTIMA o Bel. Charles Azevedo Sampaio Barreto - SE7852 para juntada do instrumento de procuração nos autos em epígrafe no prazo de 05 (cinco) dias.

Laranjeiras (SE), 29/02/2024

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 310/2021)

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600040-49.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600040-49.2024.6.25.0013 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(RIACHUELO - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE-PHS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-RIACHUELO/SE

### JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600040-49.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE-PHS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-RIACHUELO/SE

### SENTENÇA

### SENTENÇA

Tese: Não há interesse processual no pedido de suspensão de anotação de órgão partidário que foi extinto por fusão ou incorporação.

Cuida-se de procedimento para a suspensão da anotação de órgão partidário com contas julgadas não prestadas (Exercício 2014 e 2016) por decisão judicial transitada em julgado ajuizado pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE).

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O Tribunal Superior Eleitoral deferiu o pedido de incorporação do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS pelo PODEMOS - PODE (PetCiv 0602013-84, rel. min. EDSON FACHIN). Com a decisão, o PHS foi extinto.

Nos termos do art. 50 da Res.-TSE nº 23.571/2018, "*fica cancelado, junto ao ofício civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do partido político que, na forma de seu estatuto, se dissolva, se incorpore ou venha a se fundir a outro (Lei nº 9.096/1995, art. 29, caput).*"

Mais ainda, "*no caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado no ofício civil competente da sede do partido incorporado, que procederá ao cancelamento do registro respectivo (Lei nº 9.096/1995, art. 29, §6º).*" (art. 52, §7º, Res.-TSE nº 23.571/2018)

A respeito da matéria, temos jurisprudência:

Malgrado o partido incorporador esteja obrigado a prestar as contas dos partidos incorporados, conforme determinação do art. 62 da Res. TSE nº 23.604/2019, carece de interesse processual o Ministério Público Eleitoral para requerer a suspensão da anotação de partido que não mais existe e cujo cancelamento deve ser realizado de ofício no caso de fusão, nos termos do art. 52, § 1º, III, da Res. TSE nº 23.571/2018. A obrigação de prestar contas subsiste, tendo sido transferida ao partido resultante da fusão, que deverá ser demandado e responsabilizado pelo não cumprimento dessa obrigação legal. Não existe órgão partidário a ser suspenso, porque o partido já foi extinto com a fusão a outro partido, que resultou na criação do partido União Brasil. Recurso a que se dá provimento. TRE-MG, RECURSO ELEITORAL nº060000555, Acórdão, Des. Guilherme Mendonça Doehler, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, 29/11/2022.

Por fim, se não bastasse essas razões, o teor do art. 3º da Emenda Constitucional 111/2021 parece não deixar dúvida a respeito da não responsabilização da agremiação surgida da incorporação de partidos. Vejamos:

Art. 3º Até que entre em vigor lei que discipline cada uma das seguintes matérias, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado;

Sendo assim, o pedido de suspensão do órgão partidário municipal fica prejudicado diante da extinção do partido após o processo de fusão/incorporação.

Ante o exposto, na forma do art. 485, VI, CPC julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o pedido de suspensão do órgão partidário do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) pela declaração de contas não prestadas por decisão judicial transitada em julgada do exercício de 2014 e 2016, com fundamento nos arts. 50 e 52, §7º, ambos da Res.-TSE nº23.571/2018.

Publique-se no DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-09.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600075-09.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA  
MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

INTERESSADO : ADILSON RODRIGUES SILVA

INTERESSADO : EMMANUEL SOARES LEITE

JUSTIÇA ELEITORAL

**013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-09.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE, ADILSON RODRIGUES SILVA, EMMANUEL SOARES LEITE  
Advogado do(a) INTERESSADO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852

**ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)**

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Laranjeiras, INTIMA o Bel. Charles Azevedo Sampaio Barreto - SE7852 para juntada do instrumento de procuração nos autos em epígrafe no prazo de 05 (cinco) dias.

Laranjeiras (SE), 29/02/2024

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 310/2021)

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600061-25.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600061-25.2024.6.25.0013 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (AREIA BRANCA - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - AREIA BRANCA / SE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600061-25.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - AREIA BRANCA / SE

**SENTENÇA****SENTENÇA**

Tese: Não há interesse processual no pedido de suspensão de anotação de órgão partidário que foi extinto por fusão ou incorporação.

Cuida-se de procedimento para a suspensão da anotação de órgão partidário com contas julgadas não prestadas (Exercício 2012, 2013, 2014 e 2016) por decisão judicial transitada em julgado ajuizado pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE).

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O Tribunal Superior Eleitoral deferiu o pedido de incorporação do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS pelo PODEMOS - PODE (PetCiv 0602013-84, rel. min. EDSON FACHIN). Com a decisão, o PHS foi extinto.

Nos termos do art. 50 da Res.-TSE nº 23.571/2018, "*fica cancelado, junto ao ofício civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do partido político que, na forma de seu estatuto, se dissolva, se incorpore ou venha a se fundir a outro (Lei nº 9.096/1995, art. 29, caput).*"

Mais ainda, "*no caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado no ofício civil competente da sede do partido incorporado, que procederá ao cancelamento do registro respectivo (Lei nº 9.096/1995, art. 29, §6º).*" (art. 52, §7º, Res.-TSE nº 23.571/2018)

A respeito da matéria, temos jurisprudência:

Malgrado o partido incorporador esteja obrigado a prestar as contas dos partidos incorporados, conforme determinação do art. 62 da Res. TSE nº 23.604/2019, carece de interesse processual o Ministério Público Eleitoral para requerer a suspensão da anotação de partido que não mais existe e cujo cancelamento deve ser realizado de ofício no caso de fusão, nos termos do art. 52, § 1º, III, da Res. TSE nº 23.571/2018. A obrigação de prestar contas subsiste, tendo sido transferida ao partido resultante da fusão, que deverá ser demandado e responsabilizado pelo não cumprimento dessa obrigação legal. Não existe órgão partidário a ser suspenso, porque o partido já foi extinto com a fusão a outro partido, que resultou na criação do partido União Brasil. Recurso a que se dá provimento. TRE-MG, RECURSO ELEITORAL nº060000555, Acórdão, Des. Guilherme Mendonca Doehler, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, 29/11/2022.

Por fim, se não bastasse essas razões, o teor do art. 3º da Emenda Constitucional 111/2021 parece não deixar dúvida a respeito da não responsabilização da agremiação surgida da incorporação de partidos. Vejamos:

Art. 3º Até que entre em vigor lei que discipline cada uma das seguintes matérias, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado;

Sendo assim, o pedido de suspensão do órgão partidário municipal fica prejudicado diante da extinção do partido após o processo de fusão/incorporação.

Ante o exposto, na forma do art. 485, VI, CPC julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o pedido de suspensão do órgão partidário do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) pela declaração de contas não prestadas por decisão judicial transitada em julgada do exercício de 2012, 2013, 2014, 2016, com fundamento nos arts. 50 e 52, §7º, ambos da Res.-TSE nº23.571/2018.

Publique-se no DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

## 19ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 247/2023 RAE

EDITAL 247/2024 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÁ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e ENVIADOS PARA PROCESSAMENTO os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito dos Lotes 26, 27, 28, 29, 30, 31,32, 33, 34 , 35 E 36 /2024, consoante listagem publicada e disponível para consulta no átrio deste Cartório Eleitoral.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23.659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos um dias do mês de março de 2024. Eu, EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA/SE

### **EDITAL 251/2023 INDEFERIMENTO**

EDITAL 251/2024 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL 19ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral, consoante listagem abaixo discriminada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias (art. 58, da Resolução TSE n.º 23.659/21), contados da presente publicação.

LOTE	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	DATA DO REQUERIMENTO	OPERAÇÃO	MUNICÍPIO	MOTIVO - NÃO COMPROVOU
0017 /2024	AROILDO FIRMINO PEREIRA	0283. XXXX. XXXX	30/01/2024	TRANSFERÊNCIA	TELHA/SE	DOMICÍLIO

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Propriá/SE, aos um dias do mês de março do ano de 2024. Eu Emerson Augusto da Silva Júnior, Chefe de cartório preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

## **21ª ZONA ELEITORAL**

### **PORTARIA**

**PORTARIA 213/2024 - 21ªZE/SE**

PORTARIA 213/2024

Dispõe sobre o horário de funcionamento e o agendamento dos atendimentos no Cartório da 21ª Zona Eleitoral no período de fechamento de cadastro das Eleições Municipais 2024.

O Exmo. Sr. PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE nº 29/2014, que estabelece a obrigatoriedade de limitação do atendimento ao eleitor, ao definir o horário das 8h às 14h, para funcionamento dos Cartórios Eleitorais no período de fechamento do cadastro, nos anos em que há eleições;

CONSIDERANDO que o Provimento CRE-SE n.º 1/2024 determina que 50% (cinquenta por cento) das vagas de atendimento diário devem ser disponibilizadas pelo sistema de agendamento pela internet;

CONSIDERANDO que deverá ser reservada uma quantidade suficiente de vagas para atendimento dos eleitores com prioridade;

CONSIDERANDO a limitação de pessoal e de equipamentos disponíveis no Cartório, especialmente os destinados à coleta dos dados biométricos;

CONSIDERANDO a regularidade das rotinas do Cartório Eleitoral e a expressiva procura de seus serviços no período de fechamento do cadastro;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º No período de 1º de março a 08 de maio de 2024, o horário especial de atendimento externo do Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos dias de expediente, será das 8h às 14h.

Art. 2º O Cartório Eleitoral atenderá diariamente, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas, incluídas as vagas agendadas por meio do sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE ([www.tre-se.jus.br](http://www.tre-se.jus.br)) e aquelas destinadas aos cidadãos com direito a atendimento prioritário, nos termos da lei 10.048/2000.

§ 1º No período especificado no art. 1º, será disponibilizado, para o horário das 11h às 14h, um total de 25 (vinte e cinco) vagas diárias para a pessoa que optar pelo atendimento agendado por meio do sítio eletrônico do TRE/SE.

§ 2º O cidadão ou cidadã que optar pelo atendimento agendado pela internet deverá comparecer pontualmente na data e hora marcadas, sob pena de não poder realizar novo agendamento.

§ 3º Depois de descontadas as vagas agendadas pela internet, senhas serão distribuídas por servidor ou contratado da Justiça Eleitoral, segundo a ordem cronológica de chegada dos eleitores, reservando-se 10 (dez) dessas vagas para os beneficiários de atendimento prioritário, nos termos da lei.

§ 4º Somente será admitida a entrada nas dependências do Cartório Eleitoral da própria pessoa a ser atendida, ressalvados os seguintes casos:

I - eleitores e eleitoras menores de 18 (dezoito) anos que poderão ser acompanhados pelo responsável legal;

II - acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas com direito a atendimento prioritário, os quais também devem ter atendimento preferencial, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei 10048/2000.

Art. 3º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 novembro de 2000.

§ 1º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos da Lei 13.466, de 12 de julho de 2017.

Art. 4º Deverá ser dada ampla publicidade pelo Cartório Eleitoral dos procedimentos adotados, esclarecendo aos cidadãos sobre os horários e limites diários de atendimento.

Art. 5º O horário especial de funcionamento do Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe não será alterado em virtude do prazo final para realização das operações de cadastro eleitoral, devendo os casos emergenciais serem submetidos à apreciação do Juízo Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão/SE, 29 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 29/02/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1499436 e o código CRC B5F0A2E3.

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 241/2024 - 26ª ZE**

EDITAL 241/2024 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

**TORNA PÚBLICO:**

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 16/02/2024 a 23/02/2024 (Lote nº 007/2024) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 01 de março de 2024. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Auxiliar de Cartório, autorizada pela Portaria nº 116/2022, preparei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Auxiliar de Cartório

(Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE-SE)

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600117-29.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600117-29.2023.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAX DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : WILLYANNE DIAS SANTOS (15843/SE)

REQUERENTE : MAX DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WILLYANNE DIAS SANTOS (15843/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600117-29.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAX DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR, MAX DIAS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WILLYANNE DIAS SANTOS - SE15843

Advogado do(a) REQUERENTE: WILLYANNE DIAS SANTOS - SE15843

**SENTENÇA**

Trata-se de requerimento de regularização de contas de campanha julgadas não prestadas, do pleito de 2020, apresentado pelo então candidato a vereador, MAX DIAS DE OLIVEIRA.

Apresentada a documentação pertinente, o feito tramitou conforme prescrições contidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Em manifestação técnica (ID 122156838), constatou-se que não foram registradas informações sobre o recebimento de recursos do Fundo Partidário, de recursos oriundos de fontes vedadas e /ou de origem não identificada. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se para que as contas sejam regularizadas (ID 122160051).

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a ausência de apresentação quando da notificação por parte da Justiça Eleitoral, as contas do requerente foram julgadas não prestadas em 12/06/2023 (Processo 0600060-79.2021.6.25.0034), consoante dispõe o art. 30, IV, da Lei 9.504/97.

O art. 80, I da Resolução 23.607/2019 prescreve que as contas julgadas não prestadas impedem que o candidato obtenha certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos até que sejam apresentadas as contas.

*Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:*

*I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;*

(...)

Assim também dispõe a Súmula n.º 42/TSE, "a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas".

O presente pedido de regularização do cadastro, promovido pelo candidato omissor, não será objeto de novo julgamento, sendo apto, tão somente, para regularizar o cadastro eleitoral do candidato ao final da legislatura para a qual concorreu. A petição de regularização é objeto de análise para verificação de eventual arrecadação de recursos oriundos de fontes vedadas, de origem não identificada ou de aplicação irregular dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), consoante disposto no art.80, § 2º, V da Resolução TSE 23.607/19.

*Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:*

(...)

*§ 2º O requerimento de regularização:*

(...)

*V - deve observar o rito previsto nesta resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, para verificar:*

- a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;*
- b) eventual existência de recursos de origem não identificada;*
- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);*
- d) outras irregularidades de natureza grave.*

(.)

Vejamos também como vem entendendo as Cortes Eleitorais:

PETIÇÃO. ELEIÇÕES 2014. CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. IMPEDIMENTO DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE NOVAS CONTAS. ADEQUAÇÃO À NORMA REGENTE. PEDIDO DEFERIDO.1. A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas (Súmula 42/TSE).2. Embora a nova prestação de contas tenha por objetivo regularizar o cadastro eleitoral, ela será submetida a exame técnico para verificar eventual existência de recursos de fonte vedada, de origem não identificada ou irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário.3. Na hipótese, realizado o exame técnico, constatou-se a inexistência de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fontes vedadas ou provenientes do Fundo Partidário.4. Deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do requerente, candidato ao cargo deputado estadual nas eleições de 2014, para possibilitar a obtenção de certidão de quitação eleitoral após o fim do cargo para o qual concorreu (31.12.2018).(Acórdão na Petição 0600092-94.2018.6.25.0000, julgamento em 28/05/2018, Relatora Juíza Áurea Corumba de Santana, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 06/06/2018. No mesmo sentido, Acórdão na Petição 0600026-17.2018.6.25.0000, julgamento em 28/05/2018, Relatora Juíza Áurea Corumba de Santana, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 06/06/2018)

ELEIÇÕES 2014. PETIÇÃO. CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. TRÂNSITO EM JULGADO. APRESENTAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO. PRECLUSÃO. RECEBIMENTO DAS CONTAS APENAS PARA REGULARIZAÇÃO NO CADASTRO ELEITORAL AO TÉRMINO DA LEGISLATURA. FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO. 1. Não há exigência de notificação

pessoal nos processos de prestação de contas, porquanto o candidato foi intimado por meio do seu advogado devidamente constituído nos autos. Precedentes. 2. Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, as contas apresentadas pelo candidato após o trânsito em julgado da decisão que as tenha julgado como não prestadas, não serão objeto de novo julgamento. O julgamento definitivo das contas torna preclusa a discussão sobre a matéria já decidida. Precedentes do TSE. 3. Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas serão consideradas apenas para fins de divulgação e de regularização no cadastro eleitoral ao término da legislatura para a qual concorreu o interessado. 4. Na espécie, a omissão de documento indispensável à análise da pretensão impossibilita a regularização da situação do requerente no cadastro eleitoral, persistindo a ausência de quitação eleitoral. 5. Extinção do feito, sem resolução de mérito. (Petição 239-43.2016.6.25.0000, Acórdão 15/2017, Moita Bonita/SE, julgamento em 26/01/2017, Relator Juiz Fábio Cordeiro de Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 1º/02/2017)

RECURSO ELEITORAL. PETIÇÃO. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2016. CONTAS APRESENTADAS EXTEMPORANEAMENTE. AUSÊNCIA QUITAÇÃO ELEITORAL ATÉ O TÉRMINO DA LEGISLATURA. INELEGIBILIDADE AFASTADA EX OFFICIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. I - Recurso eleitoral interposto contra decisão proferida em requerimento de regularização de situação cadastral perante esta Justiça Especializada, decorrente do julgamento como não prestadas de contas de campanha do candidato relativas ao pleito de 2016, visando a afastar a incidência da parte final do inciso I do caput do art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015. II - Após a análise técnica da documentação apresentada pelo requerente, foi expedido parecer conclusivo, no sentido da inexistência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou oriundos do fundo partidário. III - Apresentadas as peças obrigatórias, bem como inexistentes valores a serem recolhidos ao Erário, deve-se proceder à anotação do código ASE 272-2 no cadastro eleitoral do recorrente (apresentação de prestação de contas de forma extemporânea), impedindo a quitação eleitoral do candidato até o término da atual legislatura. IV - A parte final do inciso I do caput do art. 73 é aplicável nas situações em que, finda a legislatura, o candidato ainda não tenha providenciado a regularização de sua situação eleitoral, o que resta mais evidente com a simples leitura de seu § 5º. V - A sanção imposta pela apresentação extemporânea das contas está relacionada à quitação eleitoral, que se constitui em uma das condições de elegibilidade previstas no art. 14, § 3º, da Constituição da República, não se confundindo com as causas de inelegibilidade. VI - Forçoso reconhecer, ex officio, a existência da errônea imputação da sanção de inelegibilidade, persistindo, no entanto, a ausência de quitação eleitoral do recorrente até o término da atual legislatura, mantendo-se a anotação do ASE 272-2 em seu cadastro eleitoral. DESPROVIMENTO DO RECURSO, confirmando a ausência de quitação eleitoral do recorrente até o término da atual legislatura, mantendo-se a anotação determinada pelo Juízo a quo, e afastando, ex officio, a inelegibilidade declarada no decisum. (TRE-RJ - RE: 2802 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 04/09/2017, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 231, Data 12/09/2017, Página 16/23)

Desta forma, tendo sido as contas apresentadas e não se constatando a percepção de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e/ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), DEFIRO o pedido de regularização da situação cadastral do requerente MAX DIAS DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020, para possibilitar a obtenção de certidão de quitação eleitoral após o término da legislatura para a qual concorreu.

Com o trânsito em julgado da decisão, promova o Cartório o registro do ASE 272-3 (Apresentação de Contas, motivo/forma Reapresentada)

Arquive-se com as devidas cutelas. Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAES MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600004-41.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600004-41.2024.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600004-41.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão ID 122168308, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral INDEFERIU os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (art. 53, da Resolução TSE nº 23.659/21), consoante listagem abaixo discriminada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias (art. 58, da Resolução TSE n.º 23.659/21), contados da presente publicação.

LOTE	NOME	OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO
0006/2024	GENIVALDO FELIX DOS SANTOS	TRANSFERÊNCIA	1300.XXXX.XXXX
0006/2024	JENNIFER JAIARA DA HORA LIMA	TRANSFERÊNCIA	0252.XXXX.XXXX
0005/2024	LUCIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA	TRANSFERÊNCIA	0281.XXXX.XXXX
0019/2024	MARIA SABRINA DA SILVA	TRANSFERÊNCIA	0310.XXXX.XXXX
0002/2024	SIMONE VASCONCELOS SANTOS	TRANSFERÊNCIA	0151.XXXX.XXXX
0012/2024	VERA LUCIA DA SILVA PORTO	TRANSFERÊNCIA	0004.XXXX.XXXX

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório



**35ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600041-02.2023.6.25.0035**

PROCESSO : 0600041-02.2023.6.25.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR** : **035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600041-02.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a informação ID 122165430, que trata da apresentação de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas sem qualquer movimentação de recursos, considerando não haver na Seção V, da Resolução TSE 23.604/2019, rito previsto para essa classe processual, autorizo a Unidade Técnica a utilizar o rito definido na seção II, da já mencionada resolução, para o processamos do presente pedido.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-31.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600063-31.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

**RELATOR** : **035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE)

RESPONSÁVEL : MARCELO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO : TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE)

RESPONSÁVEL : MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA  
ADVOGADO : TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-31.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

RESPONSÁVEL: MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA, MARCELO LEITE DE SOUZA

Advogados do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA - SE13197

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA - SE13197

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA - SE13197

---

**DESPACHO**

R. Hoje,

Defiro o pedido de dilação de prazo ID 122155792, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-04.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600468-04.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSENALDO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSENALDO DOS SANTOS LIMA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-04.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSENALDO DOS SANTOS LIMA VEREADOR, JOSENALDO DOS SANTOS LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

---

**DESPACHO**

R. Hoje,

Tendo em vista a impossibilidade de parcelamento em valores iguais, já que elas devem sofrer reajuste pela SELIC (art. 13 da Lei 10522/2002), defiro parcialmente o pedido ID 120626004, permitindo o pagamento em três vezes, já considerando a parcela paga em 30/01/2024 como sendo a primeira.

O saldo residual de R\$ 3.418,63 (três mil quatro centos e dezoito reais e sessenta e três centavos) deve ser utilizado, tendo como base a data de 30/01/2024, para a correção das parcelas seguintes, com vencimento em 31/03/2024 e 30/04/2024, cujas GRUs devem ser geradas pelo Cartório Eleitoral mediante solicitação da parte nos autos, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de cada vencimento, mas sempre dentro do mês de vencimento, em razão da variação da taxa SELIC, ou podem ser geradas pela parte conforme calculo constante do art. 13 da Lei 10522/2022. A parte deverá, após a realização do pagamento de cada parcela, juntar cópia do comprovante de pagamento aos autos (art. 24, da Resolução TSE 23.709/2022).

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600419-60.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600419-60.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 QUENIA OLIVEIRA LIMA BITTENCOURT VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : QUENIA OLIVEIRA LIMA BITTENCOURT

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600419-60.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 QUENIA OLIVEIRA LIMA BITTENCOURT VEREADOR, QUENIA OLIVEIRA LIMA BITTENCOURT

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

---

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a impossibilidade de parcelamento em valores iguais, já que elas devem sofrer reajuste pela SELIC (art. 13 da Lei 10.522/2002), defiro parcialmente o pedido de parcelamento ID 122165351, permitindo o parcelamento em três parcelas mensais e consecutivas.

O valor original de R\$ 584,23, vencido em 20/09/2021, foi atualizado para R\$ 747,04 (Setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), tendo como base a data de 23/02/2024, para a correção das parcelas, com vencimento em 31/03/2024, 30/04/2024 e 31/05/2024, cujas GRUs devem ser geradas pelo Cartório Eleitoral mediante solicitação da parte nos autos, no prazo mínimo de 15

(quinze) dias antes de cada vencimento, mas sempre dentro do mês de vencimento, em razão da variação da taxa SELIC, ou podem ser geradas pela parte conforme calculo constante do art. 13 da Lei 10522/2022.

A parte deverá, após a realização do pagamento de cada parcela, juntar cópia do comprovante de pagamento aos autos (Art. 24, da Resolução TSE 23.709/2022).

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-46.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600407-46.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSENIAS ANDRADE DIAS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSENIAS ANDRADE DIAS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-46.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSENIAS ANDRADE DIAS VEREADOR, JOSENIAS ANDRADE DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a impossibilidade de parcelamento em valores iguais, já que elas devem sofrer reajuste pela SELIC (art. 13 da Lei 10.522/2002), defiro parcialmente o pedido ID 122165324, permitindo o pagamento em três parcelas mensais e consecutivas.

O valor atualizado de R\$ 2.043,28 (Dois mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) deve ser utilizado, tendo como base a data de 22/02/2024, para a correção das parcelas, com vencimento em 31/03/2024, 30/04/2024 e 31/05/2024, cujas GRUs devem ser geradas pelo Cartório Eleitoral mediante solicitação da parte nos autos, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de cada vencimento, mas sempre dentro do mês de vencimento, em razão da variação da taxa SELIC, ou podem ser geradas pela parte conforme calculo constante do art. 13 da Lei 10522/2022.

A parte deverá, após a realização do pagamento de cada parcela, juntar cópia do comprovante de pagamento aos autos (Art. 24, da Resolução TSE 23.709/2022).

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

**LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600039-37.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600039-37.2020.6.25.0035 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (UMBAÚBA - SE)  
**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL  
ADVOGADO : VANIA DE JESUS SANTOS (13244/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600039-37.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: VANIA DE JESUS SANTOS - SE13244

**DESPACHO**

R. Hoje,

Considerando que não consta, da notificação ID 101739364, prazo para saneamento das falhas, INTIME-SE o Partido em formação, por meio de sua patrona constituída, para que proceda à entrega, por meio de representante devidamente credenciado, dos originais dos documentos, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TSE n.º 23.571/18, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, sem que o Partido em Formação requerente cumpra o disposto no item anterior, certifique-se e volvam conclusos para julgamento.

Entregues os documentos, proceda-se à conferência e validação das assinaturas constantes das fichas juntadas aos autos, atualizando o Sistema de Apoioamento a Partidos em Formação (SAPF) e certificando-se nos autos.

Observe-se ainda a aptidão, ou não, dos eleitores para manifestar o apoio, considerando-se, especialmente, que é vedado o apoio de eleitor filiado a Partido Político e que se encontra em situação irregular perante a Justiça Eleitoral (Ac.-TSE, de 24.11.2016, no PA nº 20249).

Certifique, o Cartório Eleitoral, o lançamento no sistema SAPF do que consta na certidão ID 4280703, inclusive quanto à não validação da ficha de Luiz Fernando Gomes Pinto (ID 2358207, página 2).

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600102-91.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600102-91.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA-PR DE INDIAROBA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
REQUERENTE : ANTONIO ESTRELLA DANTAS  
REQUERENTE : GINALDO BITENCOURT COSTA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600102-91.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA-PR DE INDIAROBA, ANTONIO ESTRELLA DANTAS, GINALDO BITENCOURT COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

---

SENTENÇA nº 018/2024

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente às Eleições Gerais de 2022, apresentada pelo do PARTIDO LIBERAL em Indiaroba.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 121822168), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O partido deixou transcorrer em branco o prazo para manifestação (certidão ID 122156903).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 122157609).

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à não abertura obrigatória da conta bancária "Doações para campanha" (art. 8º, §1º, II).

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do PARTIDO LIBERAL em Indiaroba, relativas à campanha eleitoral de 2022, com fulcro no artigo 70, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600097-69.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600097-69.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**  
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REQUERENTE : MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600097-69.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA, MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

---

SENTENÇA nº 019/2024

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente às Eleições Gerais de 2022, apresentada pelo do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO em Indiaroba.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 121822169), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O partido acostou defesa e documentos sob ID 121930452.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 122157608).

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à não abertura obrigatória da conta bancária "Doações para campanha" (art. 8º, §1º, II).

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO em Indiaroba, relativas à campanha eleitoral de 2022, com fulcro no artigo 70, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600048-28.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600048-28.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE INDIAROBA/SE  
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)  
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)  
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)  
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)  
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)  
REQUERENTE : JINEILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
REQUERENTE : JOSE AURELIO SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600048-28.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE INDIAROBA/SE, JINEILSON DOS SANTOS, JOSE AURELIO SANTOS ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

---

SENTENÇA nº 017/2024

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente às Eleições Gerais de 2022, apresentada pelo do PARTIDO DOS TRABALHADORES em Indiaroba.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 121822167), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O partido deixou transcorrer em branco o prazo para manifestação (certidão ID 122156902).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 122157812).

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à não abertura obrigatória da conta bancária "Doações para campanha" (art. 8º, §1º, II).

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES em Indiaroba, relativas à campanha eleitoral de 2022, com fulcro no artigo 70, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-94.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600559-94.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDERSON FONTES FARIAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-94.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO, ANDERSON FONTES FARIAS, ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

---

SENTENÇA nº 016/2024

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2020 apresentada, tempestivamente, pelo candidato a prefeito, ANDERSON FONTES FARIAS.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 117042381), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O candidato acostou defesa e documentos sob ID 119917416 e 121867001.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas da presente Prestação de Contas (ID 122157606).

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à:

1. As irregularidades e/ou impropriedades a seguir apontadas, declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, contrariam os seguintes ditames da Resolução TSE 23.607/2019:

1.1. não apresentação de documento que permita a identificação dos seguintes doadores, caracterizando recebimento de recursos de origem não identificada (art. 21, §3º):

Recursos próprios: ANDERSON FONTES FARIAS, no valor de R\$ 1.000,00, realizado em 30/11

1.2. não comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional da sobra de campanha de recursos do FEFC (art. 17, §3º) no montante de R\$ 297,15, constante do extrato bancário ID 85634756, página 4, que não pode ser considerado de percentual diminuto em razão de se tratar de recurso público;

Depreende-se, portanto, que o candidato não atendeu aos requisitos estabelecidos na mencionada Resolução.

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho o parecer da Unidade Técnica e JULGO DESAPROVADAS as contas do candidato a prefeito, ANDERSON FONTES FARIAS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Condeno o candidato ao recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$1.297,15 (um mil duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos), sendo R\$1000,00 recursos de origem não identificada, na forma do art. 32, da Resolução TSE 23.607/2019, e R\$297,15, referente a sobras de campanha de recursos do FEFC não recolhido (art. 17, §3º desta mesma resolução), sendo necessária a comprovação nos autos, até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado deste *decisum*, conforme determina o parágrafo segundo deste mesmo artigo 32.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600010-16.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600010-16.2022.6.25.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PATRIOTA - PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE)

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600010-16.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE  
REQUERENTE: PATRIOTA - PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

## SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre pedido de regularização de contas não prestadas do partido PATRIOTA, referente à campanha nas Eleições Municipais de 2020.

O despacho ID 107330130 postergou a análise do pedido de tutela antecipada, em virtude de o pedido de regularização ter sido autuado antes mesmo de haver o trânsito em julgado da decisão que declarou não prestadas as contas, em desconformidade com o que determina o art. 58, da Resolução TSE 23.604/2019 .

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela análise da documentação apresentada, conforme cota ID 108105868.

É o Relatório. Decido.

O art. 58, da Resolução TSE 23.604/2019, prevê a possibilidade de pedido de regularização de contas não prestadas, ao tempo em que elenca as formalidades necessárias ao seu exercício, quais sejam, o trânsito em julgado da decisão que declarou não prestadas as contas (art. 80, caput), deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 29, §§ 1º e 2º desta mesma Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema SPCA (art. 29, caput).

Deixo de analisar a tutela antecipada pleiteada, porquanto a documentação ter sido apresentada pelo partido anteriormente ao trânsito em julgado da sentença que declarou não prestadas as contas, restando prejudicada a sua análise.

A apresentação do pedido de regularização de contas não prestadas deve ser realizada utilizando-se o sistema SPCA, que é requisito essencial para a análise e transparência das prestação de contas.

Isso posto, não havendo pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ante à não apresentação do pedido de regularização via sistema SPCA, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN) 21 21 21

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 6

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 41

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 20 20

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 41

BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 4

CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE) [12](#) [13](#) [14](#) [14](#) [15](#) [16](#) [17](#)  
[17](#) [19](#) [22](#) [23](#) [25](#)

CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) [41](#)

DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES (9347/PB) [6](#)

EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [7](#)

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [41](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [6](#) [9](#) [9](#) [9](#) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#)

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [35](#) [35](#) [36](#) [37](#) [37](#) [38](#) [40](#)

LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) [41](#)

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [41](#) [41](#) [41](#)

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [39](#)

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [6](#) [8](#)

RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) [39](#)

ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) [20](#) [20](#)

ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) [6](#)

SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) [41](#)

TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE) [35](#) [35](#) [35](#)

THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) [41](#)

VANIA DE JESUS SANTOS (13244/SE) [39](#)

VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) [41](#)

WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) [36](#) [36](#)

WILLYANNE DIAS SANTOS (15843/SE) [30](#) [30](#)

YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) [44](#)

## ÍNDICE DE PARTES

ADILSON RODRIGUES SILVA [23](#) [25](#)

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE [6](#)

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [6](#)

ALESSANDRO DOS SANTOS [15](#) [17](#)

ALESSANDRO VIEIRA [4](#)

ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL [39](#)

ALISSON DO NASCIMENTO SILVA [8](#)

ANDERSON FONTES FARIAS [43](#)

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA [8](#)

ANTONIO ESTRELLA DANTAS [39](#)

ANTONIO HORA FILHO [9](#)

AVANTE [10](#)

CARLOS DOS SANTOS [21](#)

COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE INDIAROBA/SE [41](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA-PR DE INDIAROBA [39](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LARANJEIRAS [7](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE ARACAJU SE [8](#)

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO [8](#)

DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA [43](#)

DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY [35](#)

DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA 35  
40

DJENAL PRADO 21

Destinatário Ciência Pública 16 17 17 18 21

Destinatário para ciência pública 7 8

EDUARDO ALVES DO AMORIM 4

ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 4

ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO 43

ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 43

ELEICAO 2020 JOSENALDO DOS SANTOS LIMA VEREADOR 36

ELEICAO 2020 JOSENIAS ANDRADE DIAS VEREADOR 38

ELEICAO 2020 MAX DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR 30

ELEICAO 2020 QUENIA OLIVEIRA LIMA BITTENCOURT VEREADOR 37

EMMANUEL SOARES LEITE 23 25

EUDE DA SILVA CARVALHO 8

FABIO CRUZ MITIDIERI 9

FRANCINEIDE JOAQUINA DE LIMA 15 17

GINALDO BITENCOURT COSTA 39

GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 8

HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 4

JINEILSON DOS SANTOS 41

JOSE AURELIO SANTOS ALMEIDA 41

JOSENALDO DOS SANTOS LIMA 36

JOSENIAS ANDRADE DIAS 38

JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR 8

JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 34

LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 4

LUCAS RIBEIRO LEITE 12 18

MARCELO LEITE DE SOUZA 35

MARCOS ANTONIO JULIAO DOS SANTOS 14 16

MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA 14 16

MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA 35 40

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO 12 18

MAX DIAS DE OLIVEIRA 30

MDB 12 13 14 17 18 19 22

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 19 22 24 26

MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA 20

NILTON BARRETO SOCORRO FILHO 13 14 17

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - AREIA  
BRANCA / SE 26

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE-PHS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-  
RIACHUELO/SE 24

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DA COMISSAO PROVISORIA DE LARANJEIRAS  
/SE 15 17

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO  
PODEMOS 8

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE [14](#) [16](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE [23](#) [25](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE [9](#)

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL [6](#)

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - LARANJEIRAS - SE - MUNICIPAL [21](#)

PATRIOTA - PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE) [44](#)

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [8](#)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [4](#) [6](#) [6](#) [7](#) [8](#)

PROGRESSISTAS [20](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [8](#) [9](#) [10](#) [12](#) [13](#) [14](#) [14](#) [15](#) [16](#) [17](#) [17](#) [18](#) [19](#) [20](#) [21](#) [22](#) [23](#) [24](#) [25](#) [26](#) [30](#) [34](#) [35](#) [35](#) [36](#) [37](#) [38](#) [39](#) [39](#) [40](#) [41](#) [43](#) [44](#)

QUENIA OLIVEIRA LIMA BITTENCOURT [37](#)

RENADJA SANTANA [13](#) [14](#) [17](#)

SIGILOSO [4](#) [4](#) [4](#)

TALYSSON BARBOSA COSTA [6](#)

TERCEIROS INTERESSADOS [8](#) [10](#) [34](#)

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [6](#)

VALDIR DOS SANTOS [10](#)

ZECA RAMOS DA SILVA [8](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000096-54.2016.6.25.0000 [6](#)

CumSen 0601273-33.2018.6.25.0000 [6](#)

LAP 0600039-37.2020.6.25.0035 [39](#)

PA 0600004-41.2024.6.25.0034 [34](#)

PC-PP 0600008-15.2022.6.25.0013 [15](#)

PC-PP 0600032-09.2023.6.25.0013 [12](#)

PC-PP 0600034-76.2023.6.25.0013 [13](#)

PC-PP 0600063-31.2021.6.25.0035 [35](#)

PC-PP 0600065-62.2024.6.25.0013 [21](#)

PC-PP 0600069-02.2024.6.25.0013 [18](#)

PC-PP 0600070-84.2024.6.25.0013 [17](#)

PC-PP 0600071-69.2024.6.25.0013 [17](#)

PC-PP 0600072-54.2024.6.25.0013 [16](#)

PC-PP 0600075-09.2024.6.25.0013 [25](#)

PC-PP 0600106-96.2023.6.25.0002 [10](#)

PC-PP 0600123-09.2021.6.25.0001 [8](#)

PC-PP 0600141-91.2021.6.25.0013 [20](#)

PC-PP 0600254-16.2023.6.25.0000 [4](#)

PC-PP 0600281-33.2022.6.25.0000 [8](#)

PCE 0600048-28.2022.6.25.0035 [41](#)

PCE 0600097-69.2022.6.25.0035 [40](#)

PCE 0600102-91.2022.6.25.0035	39
PCE 0600117-65.2022.6.25.0001	9
PCE 0600407-46.2020.6.25.0035	38
PCE 0600419-60.2020.6.25.0035	37
PCE 0600468-04.2020.6.25.0035	36
PCE 0600559-94.2020.6.25.0035	43
RROPCE 0600010-16.2022.6.25.0035	44
RROPCE 0600117-29.2023.6.25.0034	30
RROPCO 0600041-02.2023.6.25.0035	35
RROPCO 0600067-32.2024.6.25.0013	14
RROPCO 0600073-39.2024.6.25.0013	14
RROPCO 0600074-24.2024.6.25.0013	23
RepEsp 0602098-35.2022.6.25.0000	4
RvE 0600205-72.2023.6.25.0000	7
SuspOP 0600002-37.2024.6.25.0013	19
SuspOP 0600036-12.2024.6.25.0013	22
SuspOP 0600040-49.2024.6.25.0013	24
SuspOP 0600061-25.2024.6.25.0013	26